

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.696, DE 2000**

Determina a busca imediata de criança, adolescente e deficiente desaparecidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A autoridade policial competente procederá a investigação e a busca imediata de criança, adolescente ou pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial, logo que receba a notícia do seu desaparecimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputada TETÉ BEZERRA

Relatora

10573800-170